

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se, do *caput* do art. 14 do Projeto de Lei, os incisos I e VIII.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta insere-se em um conjunto de emendas destinadas a conferir maior agilidade ao processo de autorização de pesquisas. A exclusão dos incisos retira dos órgãos de fiscalização o poder de registrar e licenciar pesquisas e expedir ATECs. Entendemos que a autorização de pesquisas deve ser uma atribuição conclusiva da CTNBio.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME